



CONTRATO Nº 129 /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13 com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 868.996.781-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 426/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	800	PAO FRANCES	R\$ 0,70	R\$ 560,00
				VALOR TOTAL	R\$ 560,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.



Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato;
- b)
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, o valor da multa de acordo com o Documento de Arrecadação Municipal em nome da



Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF: Nome/CPF: